**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº 1649/15.**

**PLL Nº 149/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei nº 9.725, de 1º de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento Digital CEIDs), obrigando estes a implantar banco de dados contendo informações que especifica.

 Por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

A par disso, a Carta Magna estatui constitui dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, e § 1º).

A Constituição Estadual, por sua vez, no artigo 13, inciso I, declara competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, fixando condições para atendimento ao público, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II e XII).

 A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de outubro de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594